



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.052

ENTIDADE: Fundo Especial do Meio Ambiente – FEMAC

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial do Meio Ambiente – FEMAC, referente ao

exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Paulo Roberto Viana da Araújo

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

ACÓRDÃO Nº 11.967/2020

PLENÁRIO

Ementa: Prestação de Contas Anual. Fundo Especial do Meio Ambiente – FEMAC. Exercício de 2017. Regularidade com Ressalva. Notificação. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) Pela regularidade com ressalva das contas do Fundo Especial do Meio Ambiente - FEMAC, exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Paulo Roberto Viana de Araújo, Diretor-Presidente da FEMAC no período, com fundamento no inciso II, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, valendo como ressalva a ausência de informações no relatório de Controle Interno quanto as irregularidades ou ilegalidades constatadas, em descumprimento ao item XIII, alínea "c", da Resolução TCE/AC nº 87/2013 e; 2) Pela notificação do atual gestor do Fundo Especial do Meio Ambiente - FEMAC, para tomar conhecimento do apurado e providenciar, nas próximas edições da matéria, a inclusão no relatório de controle interno das contatações observadas por meio das atividades de controle, bem como a indicação das medidas adotadas para correção. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Augusto Araújo de Faria.

Rio Branco – Acre, 09 de julho de 2020.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/AC, em exercício

Processo TCE n.º 129.052 Acórdão nº 11.967/2020-Plenário

Pág. 1 de 5





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Relator

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Conselheira Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.052

ENTIDADE: Fundo Especial do Meio Ambiente – FEMAC

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial do Meio Ambiente – FEMAC, referente ao

exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Paulo Roberto Viana da Araújo

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

RELATÓRIO

- 1. Tratam os autos da Prestação de Contas do Fundo Especial do Meio Ambiente FEMAC, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade do Senhor **Paulo Roberto Viana de Araújo**, Diretor-Presidente da FEMAC no período, encaminhada **tempestivamente** a esse Tribunal de Contas por meio eletrônico no dia 25/04/2018, em cumprimento ao prazo previsto no artigo 2º, §2º, inciso II, alínea "h", da Resolução TCE/AC nº 87/2013.
- 2. A análise técnica preliminar procedida pela DAFO/1ªIGCE (fls. 96 a 100) concluiu que os resultados gerais do exercício de 2017, demonstrados por meio do Balanço Geral do Fundo e demais documentos constantes dos autos, guardam conformidade em sua totalidade com a legislação de regência, no entanto, foi identificada a ausência de informações no relatório de Controle Interno. Ao final da análise sugeriu que sejam consideradas regulares com ressalva as contas, valendo como ressalva a infringência ao item XIII, alínea "c", da Resolução TCE/AC nº 87/2013, pela ausência de informações no parecer do controle interno quanto as irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as medidas adotadas para correção.
- **3.** O Ministério Público Especial manifestou-se à fl. 105, em pronunciamento do Ilustre Procurador, Dr. Mario Sérgio Neri de Oliveira.
- 4. Na forma regimental, o processo veio-me por distribuição (fl. 89).

É o relatório.

Rio Branco – Acre, 09 de julho de 2020.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator

Processo TCE n.º 129.052 Acórdão nº 11.967/2020-Plenário

Pág. 3 de 5





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.052

ENTIDADE: Fundo Especial do Meio Ambiente – FEMAC

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial do Meio Ambiente – FEMAC, referente ao

exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Paulo Roberto Viana da Araújo

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

VOTO

O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS (Relator):

Tratam os autos da Prestação de Contas do Fundo Especial do Meio Ambiente – FEMAC, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade do Senhor **Paulo Roberto Viana de Araújo**, Diretor-Presidente da FEMAC no período, encaminhada **tempestivamente** a esse Tribunal de Contas por meio eletrônico no dia 25/04/2018, em cumprimento ao prazo previsto no artigo 2º, §2º, inciso II, alínea "h", da Resolução TCE/AC nº 87/2013.

A análise técnica realizada e a manifestação ministerial identificaram que as contas analisadas guardam conformidade com as disposições legais, todavia, foi identificada a ausência de informações no relatório de Controle Interno, razão pela qual sugeriram a aprovação com ressalva das contas do Fundo Especial do Meio Ambiente – FEMAC, exercício de 2017, nos termos do inciso II, do artigo 51, da LCE nº 38/1993.

Em face do exposto, voto:

1. Pela regularidade com ressalva das contas do Fundo Especial do Meio Ambiente – FEMAC, exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Paulo Roberto Viana de Araújo, Diretor-Presidente da FEMAC no período, com fundamento no inciso II, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, valendo como ressalva a ausência de informações no relatório de Controle Interno





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

quanto as irregularidades ou ilegalidades constatadas, em descumprimento ao item XIII, alínea "c", da Resolução TCE/AC nº 87/2013;

2. Pela **notificação** do atual gestor do Fundo Especial do Meio Ambiente – FEMAC, para tomar conhecimento do apurado e providenciar, nas próximas edições da matéria, a inclusão no relatório de controle interno das contatações observadas por meio das atividades de controle, bem como a indicação das medidas adotadas para correção. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

É como voto.

Rio Branco – Acre, 09 de julho de 2020.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS
Relator